



## **RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** **EDITAL 34/2021**

### **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS**

A Pregoeira acusa recebimento de pedido de impugnação do edital 34/2021 da empresa TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA em data de 19 de julho de 2021, pelo e-mail, que em que pese, para um endereço que não consta no edital, mas, não por isso deixamos de responder.

Analizamos e respondemos:

#### *“1.1 GRAU DE ESTANQUEIDADE*

*Ainda neste ponto, chamamos a atenção para a solicitação de IP-68, pois de acordo com a NBR IEC 60598 e 60529, temos a seguinte definição para IP-67:*

*...”*

R. Sobre este item informamos que o edital está sendo retificado e será exigido no mínimo IP66.

#### *“1.2 FOTOCÉLULA INTEGRADA*

*Outro ponto da baixa especificação é a exigência da fotocélula integrada ao corpo da luminária, pois é de comum acordo entre todos os fabricantes, importadores e distribuidores de luminárias para iluminação pública que a fotocélula é um componente externo ao corpo da luminária ...”*

R. Como há produtos disponíveis no mercado com mais de uma forma de fabricação/comercialização, cabe ao comprador adquirir o que melhor lhe atende.

#### *“1.3 CHIP TECNOLÓGICO*

*Impugnamos também a especificação de chip tecnológico, pois a grande maioria dos fabricantes, importadores e distribuidores de luminárias para uso viário utilizam luminárias com tecnologia SMD.*

*...”*

R: Ainda que haja vários fabricantes, importadores e distribuidores que utilizam luminárias com tecnologia SMD, da mesma forma há tantos outros que trabalham com chip, logo, cabe ao comprador decidir o que melhor lhe atende.

#### *2. TEMPERATURA DE COR*



*Tal exigência restringe o número de participantes no presente certame, pelas razões expostas a seguir: Como referência, a ABILUX1 (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) possui uma cartilha com orientações gerais acerca do uso de luminárias LED na iluminação pública, tendo como foco: ruas, avenidas, logradouros, travessas, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como intenção elucidar alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos compradores, sejam eles do setor público ou privado, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade. Dessa forma, a referida publicação cita que normalmente a temperatura de cor (TCC), utilizada na iluminação pública seria entre 4000k e 5000k.*

..."

R. Tal exigência também está inclusa na retificação emitida na data de hoje (20/07/2021).

### *"3. PRAZO DE GARANTIA DAS LUMINÁRIAS*

*Atentamos para o fato de o prazo de garantia ser de 3 anos, pois todos os grandes fabricantes, importadores e distribuidores de luminárias para uso viário apresentam um prazo de garantia de 5 anos..."*

R. Esta alteração também consta na retificação emitida nesta data.

### *"4. PRAZO DE ENTREGA DAS LUMINÁRIAS*

*O referido edital menciona no Item III (termo de referência) mais especificamente no subitem 5, que a entrega deverá ocorrer em até 15 dias a contar do recebimento da solicitação, conforme IPSIS LITTERIS abaixo:*

...

*Conforme se verifica na descrição acima, entendemos que 15 (quinze) dias corridos não são usuais para entrega de luminárias LED.*

*Os fabricantes e importadores precisam ter visibilidade de prazo de entrega para poderem se ajustar a demanda do município.*

*O prazo mencionado, muitas vezes é apenas o transporte da localidade dos fabricantes/importadores até o destino final.*

..."

R. Entendemos que o prazo é perfeitamente possível de ser atendido, até porque um único licitante manifestou contrariedade ao item disposto em edital. Ademais, o prazo sendo plausível, o licitante deve fazer análise do cumprimento das exigências para verificar se pode, deve, lhe interessa, participar do certame.

Como dito acima, foi emitida retificação do edital, na qual constam reedição das condições que devem ser atendidas, em data de 20 de julho de 2021, já disponível no site.



A retificação já está disponível no site do município.

É a definição da Pregoeira, mas, atendendo a lei, encaminhamos ao sr. Prefeito para manutenção ou reformulação do que aqui expresseo.

Catanduvas, 20 de julho de 2021.

  
**SILVANA DA SILVA TROMBETA**  
**PREGOEIRA**